



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2026

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.749/2026 de 12/08/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 54.848.537/0001-35, com sede na Rua Marcelo Gama, Bairro Centro, nº 257, Tavares/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**, CPF nº 294.396.200-72, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de 01 (uma) retroescavadeira, por um período de 100 (cem) horas corridas/trabalhadas para Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100	Horas	Prestação de serviço com retroescavadeira (incluso combustível, deslocamento e operador) 100h máquina.	R\$ 178,90	R\$ 17.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto contratual, direta ou indiretamente;

2.2 - Observar e cumprir todas as normas trabalhistas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes, inclusive as obrigações decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



2.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

3.2 - Indicar formalmente um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com poderes para registrar ocorrências, emitir termos de fiscalização e adotar providências junto à contratada;

3.3 - Emitir nota de empenho e ordem de serviço dentro do prazo legal e de forma clara, para possibilitar a regular execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento por meio do servidor Sr. Vander Rodrigues Pagano, matrícula nº 2245-4, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 17.890,00 (dezesete mil e oitocentos e noventa reais).

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.4 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.6 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
756	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.21_7267	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá início 25 de agosto de 2026 e término em 24 de outubro de 2026.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 25 de agosto de 2026.

MALOMAR FERREIRA DO AMARAL - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

VANDER RODRIGUES PAGANO

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 2245-4

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82